



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor

LÉO PEREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Mostardas

Assunto: Projeto de Lei 137/2018

Senhor Presidente:

O presente projeto de lei tem por objetivo solicitar autorização legislativa alteração da fórmula de cálculo do rateio para cada município, tendo em vista que o objeto licitado deu um valor abaixo do previsto, o que causaria um desequilíbrio no rateio de cada município.

Diante do exposto, submetemos o presente projeto de lei, em REGIME DE URGÊNCIA, para apreciação, análise e posterior votação.

Mostardas, 19 de setembro de 2018.



MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PROJETO DE LEI Nº 137/2018

de 19 de setembro de 2018

**DÁ NOVA REDAÇÃO À CLÁUSULA SÉTIMA DO TERMO DE
CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA INTERMUNICIPAL,
ANEXO À LEI MUNICIPAL Nº 3777/2018**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - A Cláusula Sétima do Termo de Convênio de Cooperação Mútua Intermunicipal, o qual faz parte integrante da Lei Municipal nº 3777, de 08 de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Sétima - DA DISTRIBUIÇÃO DAS DESPESAS DE CUSTEIO DO PROGRAMA SAMU

Conforme firmado no protocolo de intenções e convênio, a apresentação dos valores de custeio a serem desembolsados pelos municípios integrantes.

As despesas de custeio serão divididas conforme a seguinte fórmula:

$VT - RF - RE = S$

** onde:*

VT = Valor Total de Serviços

RF = Repasse Federal

RE = Repasse Estadual

S = Saldo

$VM = S/NTH \times NTHM$

$VM =$

** onde:*

VM = Valor Municipal

NTHM = Número de Habitantes Municipal"

Art. 2º - As demais disposições da Lei Municipal nº 3777, de 08 de maio de 2018, permanecem inalteradas, bem como as demais cláusulas do Termo de Convênio de Cooperação Mútua Intermunicipal que dela faz parte integrante.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS,

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DEBORA BRITO SILVA
Chefe de Gabinete